



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022001**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Vereadores de Moju, com sede na Travessa da Saudade, nº 150 – Bairro Centro - CEP – 68.450-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 003/2022**, RESOLVE registrar os preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sistema de Registro de preços que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de fornecimento, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 29 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela



empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será está atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será com cedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Moratórios

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX=percentual da Taxa anual = 6%

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} = \frac{(6/100) \times N}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida e prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada e defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com o §1º do art.65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Câmara, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) as contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 003/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: a publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MOJU, com exclusão de qualquer outro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Moju-PA, 20 de Abril de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE MOJU:22942791000101 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MOJU:22942791000101

ELIOMAR CRUZ DA SILVA:47684690272 Assinado de forma digital por ELIOMAR CRUZ DA SILVA:47684690272

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA
CNPJ: 22.942.791/0001-01
CONTRATANTE

F QUARESMA PANTOJA EIRELI:20656447000120 Assinado de forma digital por F QUARESMA PANTOJA EIRELI:20656447000120
Dados: 2022.04.22 09:51:05 -03'00'

F QUARESMA PANTOJA EIRELI - ME
CNPJ: 20.656.447/0001-20
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Empresa: **F QUARESMA PANTOJA EIRELI - ME**, CNPJ nº **20.656.447/0001-20**; estabelecida na Avenida das Palmeiras, S/N, Bairro: Centro – Moju/PA, representada neste ato pelo Sr. **Francideives Quaresma Pantoja**, CPF nº 486.525.552-49.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ COM 400 GRAMAS	DOCURA	DOCURA	100 UN	R\$ 9,65	965,00
0002	AÇUCAR TRITURADO 1KG	CAUAXI	CAUAXI	800 KG	R\$ 4,48	3.584,00
0003	ARROZ TIPO 1	NAMORADO	NAMORADO	200 KG	R\$ 5,05	1.010,00
0004	ADOÇANTE COM 100 ML	ADOCYL	ADOCYL	50 UN	R\$ 2,39	119,50
0005	ÁGUA MINERAL 300 ML COM 24 UNIDADES	POLAR	POLAR	400 PC	R\$ 17,44	6.976,00
0006	BISCOITO CREAM CRACKER COM 400 GRAMAS	HILEIA	HILEIA	200 PC	R\$ 63,37	12.674,00
0007	BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	HILEIA	HILEIA	200 PC	R\$ 62,15	12.430,00
0008	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 400G	HILEIA	HILEIA	50 CX	R\$ 58,70	2.935,00
0009	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA COM 400 GRAMAS	HILEIA	HILEIA	200 PC	R\$ 53,45	10.690,00
0010	CAFÉ EM PÓ COM 500GRAMAS	KIMIMO	KIMIMO	600 PC	R\$ 7,54	4.524,00
0011	CREME DE LEITE LATA TRADICIONAL COM 300 GRAMAS	CCGL	CCGL	40 CX	R\$ 7,49	299,60
0012	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 1KG	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	50 KG	R\$ 3,23	161,50
0013	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL S/FERM 1KG	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	50 KG	R\$ 5,82	291,00
0014	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	CCGL	CCGL	400 KG	R\$ 8,99	3.596,00
0015	MILHO BRANCO COM 500 GRAMAS	HIKARI	HIKARI	50 PC	R\$ 2,93	146,50
0016	ÓLEO DE SOJA 900 ML	SOYA	SOYA	200 UN	R\$ 10,35	2.070,00
0017	REFRIGERANTE 2L (DIVERSOS)	GAROTO	GAROTO	350 PC	R\$ 43,79	15.326,50
0018	SAL REFINADO IODADO 30X1KG	LEBRE	LEBRE	5 FD	R\$ 1,22	6,10
0019	SALSICHA EM CONSERVA 24X200G	BORDON	BORDON	25 CX	R\$ 6,60	165,00
0020	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO	JANDAIA	JANDAIA	60 CX	R\$ 3,25	195,00
0021	COLORAL 100 GRAMAS	KITANO	KITANO	60 PC	R\$ 9,23	553,80
0022	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS	CCGL	CCGL	50 CX	R\$ 136,98	6.849,00
0023	MARGARINA VEGETAL 500G	QUALY	QUALY	300 UN	R\$ 5,51	1.653,00
0024	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 210,85	10.542,50
0025	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 5,00	250,00
0026	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 10,16	508,00
0027	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA	DA FRUTA	DA FRUTA	50 KG	R\$ 5,64	282,00
0028	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL 1 KG	AJI	AJI	30 UN	R\$ 4,70	141,00
0029	VINAGRE BRANCO 750 ML	MINHOTO	MINHOTO	60 UN	R\$ 4,47	268,20
0030	CHARQUE 30 KG	CHARQUITO	CHARQUITO	6 FD	R\$ 51,05	306,30
0031	CARNE COM OSSO	MAFRINORTE	MAFRINORTE	200 KG	R\$ 21,93	4.386,00
0032	CARNE SEM OSSO	MAFRINORTE	MAFRINORTE	200 KG	R\$ 41,86	8.372,00
0033	CARNE BOVINA MOÍDA	MAFRINORTE	MAFRINORTE	200 KG	R\$ 41,59	8.318,00
0034	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIR QUALIDADE CONGELADO	AMERICANO	AMERICANO	200 KG	R\$ 11,56	2.312,00
0035	FILÉ DE PEITO DE FRANGO FRANGO	AMERICANO	AMERICANO	200 KG	R\$ 16,79	3.358,00
0036	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	HILEIA	HILEIA	20 FD	R\$ 108,72	2.174,40
0037	MACARRÃO DE SEMOLA PARAFUSO	HILEIA	HILEIA	10 FD	R\$ 43,33	433,30
0038	FEIJÃO PRETO TIPO 1	DONA DE	DONA DE	6 FD	R\$ 171,77	1.030,62
0039	ERVILHA EM CONSERVAS COM 24 X 200	QUERO	QUERO	5 CX	R\$ 3,01	15,05
0040	MILHO VERDE EM CONSERVA COM 24 X 200	QUERO	QUERO	5 CX	R\$ 2,77	13,85
0041	SELETA DE LEGUMES COM 24 X 200	QUERO	QUERO	5 CX	R\$ 2,97	14,85
0042	QUEIJO MUSSARELA	MINEIRO	MINEIRO	60 KG	R\$ 30,51	1.830,60
0043	PRESUNTO SEM GORDURA FATIADO	MINEIRO	MINEIRO	40 KG	R\$ 22,67	906,80
0044	GOMA DE TAPIOCA COM 30	YOKI	YOKI	10 FD	R\$ 8,63	86,30
0045	SARDINHA COM 125G	COQUEIRO	COQUEIRO	250 UN	R\$ 3,93	982,50



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

0046	CONSERVA COM 24X340	BORDON	BORDON	250 UN	R\$ 5,49	1.372,50
0047	PÃO PARA HOT DOG	ASSIS	ASSIS	700 UN	R\$ 0,65	455,00
0048	PÃO DE HAMBÚRGUER	ASSIS	ASSIS	700 UN	R\$ 6,20	4.340,00
0049	PÃO DE FORMA	ASSIS	ASSIS	150 PC	R\$ 8,71	1.306,50
0050	OVOS	DU SITIO	DU SITIO	6 CX	R\$ 11,12	66,72
0051	TEMPERO COMPELTO S/ PIMENTA COM 200 G	AJI	AJI	24 UN	R\$ 2,32	55,68
0052	CALDO DE CARNE	MAGI	MAGI	24 PC	R\$ 2,55	61,20
0053	CALDO DE FRANGO	MAGI	MAGI	24 PC	R\$ 2,55	61,20
0054	ALHO	REI DO OLHO	REI DO OLHO	24 KG	R\$ 27,07	649,68
0055	TOMATE	DU SITIO	DU SITIO	24 UN	R\$ 6,74	161,76
0056	CEBOLA	DU SITIO	DU SITIO	60 KG	R\$ 6,43	385,80
0057	BATATA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 5,83	583,00
0058	CENOURA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 5,83	583,00
0059	PIMENTÃO	DU SITIO	DU SITIO	60 KG	R\$ 9,06	543,60
0060	CHEIRO-VERDE	DU SITIO	DU SITIO	50 MÇO	R\$ 5,16	258,00
0061	COMINHO EM PÓ 60G	KITANO	KITANO	80 MÇO	R\$ 2,85	228,00
0062	COUVE VERDE	DU SITIO	DU SITIO	80 MÇO	R\$ 4,42	353,60
0063	REPOLHO VERDE	DU SITIO	DU SITIO	5 KG	R\$ 4,03	20,15
0064	MELÃO	DU SITIO	DU SITIO	5 KG	R\$ 4,89	24,45
0065	MELANCIA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 3,53	353,00
0066	MAMÃO	DU SITIO	DU SITIO	40 KG	R\$ 6,11	244,40
0067	MAÇA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 7,70	770,00
0068	MORANGO	DU SITIO	DU SITIO	40 KG	R\$ 29,90	1.196,00
0069	PÊRA	DU SITIO	DU SITIO	100 KG	R\$ 10,39	1.039,00

Valor global de R\$ 148.865,01 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Um Centavo).